



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº : 010/2021
Modalidade : PREGÃO Nº 001/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)
Tipo : ELETRÔNICO
Objeto : AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

I - PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, com sede à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, através de seu Pregoeiro Oficial, Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES, designado pela Portaria nº 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 010/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 (POR REGISTRO DE PREÇOS), do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 (regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica), Decreto 7.892/213, Decreto Municipal nº 007/2021 (regulamenta o Pregão na forma Eletrônica no Município), Decreto Municipal nº 008/2021 (regulamenta o tratamento diferenciado as MPE) e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, ainda, pelas demais condições estabelecidas no presente EDITAL e seus anexos, que as licitantes devem submeter-se, sem quaisquer restrições:

1.2 - Cronograma de datas e horários de realização do Pregão Eletrônico:

LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Dia 26/03/2021 até as 9:00 h (nove horas)

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia 26/03/2021 às 9:00 h (nove horas)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

<http://www.licitanet.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

II - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS (gasolina comum automotiva, gasolina aditivada automotiva, óleo diesel comum automotivo, óleo diesel S10 automotivo e álcool etílico hidratado automotivo), destinados ao abastecimento e manutenção dos veículos da frota municipal (automóveis, motocicletas, ambulâncias, caminhões, ônibus, micro-ônibus, máquinas leves e pesadas), conforme descrição e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (ANEXO I) deste instrumento.

2.2 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos em LOTES, atendendo a Lei 123/2006 e a Lei Complementar 147/2014:

2.2.1 - Cota exclusiva para ME, EPP e MEI: Itens com valores de até R\$ 80.000,00. Artigo 48. [...] I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014). “*Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018, Artigo 34. § 1º III - Realização obrigatória de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*”.

2.2.2 - Cota Reservada: Correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), sem prejuízo da sua participação na cota principal. “*Artigo 48. III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).*”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

2.2.3 - Cota Principal: Correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.

2.2.4 - Tratamento favorecido diferenciado para MPE locais: O Município poderá pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento) para MPE localizadas no Município de Itanhomi. *“Decreto Municipal nº 008/2021. Artigo 9º - Para aplicação dos benefícios previstos nos artigos 6º a 8º: II - De modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei poderão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando o seguinte:”.*

2.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações técnicas deste objeto descritas no endereço eletrônico – LICITANET, e as especificações constantes no ANEXO I deste edital (Termo de Referência), prevalecerão às últimas.

III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da LICITANET – Licitações On-line. Site: www.licitanet.com.br. A utilização do sistema de pregão eletrônico da LICITANET nos termos do 3º do artigo 1º do Decreto 5.504/2005.

3.2 - O Sistema de Pregão Eletrônico, LICITANET é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.3 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Itanhomi, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “LICITANET” constante na página da internet www.licitanet.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

3.4 - O presente EDITAL se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

3.5 - DA ESCOLHA DA PLATAFORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO:

3.5.1 - O Município de Itanhomi-MG para definir sua plataforma de suporte aos pregões eletrônicos efetuou estudo técnico para a escolha da PLATAFORMA mais vantajoso para o Município, onde foi elaborado envolvendo as diversas áreas de soluções, negócios e tecnologia, dentro do que preceitua a legislação vigente. Vale destacar que estabelecemos critérios técnicos de economicidade, transparência, modicidade das taxas cobradas, segurança, agilidade e eficiência, e após tabulados todos esses dados objetivos, avaliamos a legalidade da melhor escolha.

3.5.2 - Assim, uma das formas de manter a eficiência e a continuidade do serviço de disponibilização de plataforma de pregão eletrônico, através do estudo realizado, é a manutenção da plataforma já existente, que atende integralmente a finalidade e ao interesse público.

3.5.3 - Portanto, à luz dos princípios administrativos da competência, moralidade e eficiência, não poderia haver melhor escolha senão a **LICITANET – Licitações On-Line**, como plataforma eletrônica para operacionalização dos pregões eletrônicos deste município, sendo a mais acertada.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente EDITAL, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

4.1.1 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o EDITAL e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.2 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO às empresas que:

4.2.1 - Poderão participar qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.2.2 - Para os Lotes/Itens previamente definidos neste EDITAL, poderão participar desta Licitação apenas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro empreendedor Individual (MEI), face ao artigo 48, I da Lei Complementar nº 147/2014 e o artigo 6º do Decreto Estadual nº 15.643/2011;

4.2.3 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO V, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitada no sistema, informar seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006);

4.2.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

4.2.5 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à LICITANET – Licitações On-line.

4.3 - Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

4.3.1 - Sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso, a união de esforços se faz necessária, apenas na questão de alta complexidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isolada de empresas, o que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de fornecimento de bem comum;

4.3.2 - A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza;

4.3.3 - Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade;

4.3.4 - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.4 - Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

4.4.1 - Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.4.2 - É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, bem como, procurador/representante da empresa, em conformidade com o artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/1992;

4.4.3 - A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

4.4.4 - Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação;

4.4.5 - Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.5 - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo da LICITANTE, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

4.5.1 - Para todas as empresas com exceção das MEI's:

30 DIAS	90 DIAS	180 DIAS	365 DIAS
R\$ 128,60	R\$ 195,20	R\$ 267,20	R\$ 387,80

4.5.2 - Para as MEI's:

30 DIAS	90 DIAS	180 DIAS	365 DIAS
R\$ 112,40	R\$ 175,40	R\$ 250,10	R\$ 365,30

4.5.3 - O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

V - DA QUALIFICAÇÃO DAS ME, EPP E MEI

5.1 - As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e empresas equiparadas a ME/EPP, para fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC 147/2014 e do Decreto Federal nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e Decreto Estadual nº 15.643, de 12 de janeiro de 2011, para se qualificar deverão observar o seguinte:

5.1.1 - No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu artigo 34, que essa empresa/cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.1.2 - Para os efeitos deste EDITAL, consideram-se Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

a)- No caso das Microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

b)- No caso das Empresas de Pequeno Porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.1.3 - Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no artigo 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):

a)- De cujo capital participe outra pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- b)-** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c)-** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- d)-** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- e)-** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f)-** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g)-** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h)-** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i)-** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;
- j)-** Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.1.4 - O Sistema verificará automaticamente junto à Receita Federal o porte da empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

5.1.5 - A optante pelo Simples Nacional está vedada a utilização dos benefícios do Regime Tributário Diferenciado, conforme o artigo 17, inciso XII, e artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123 de 2006, em atendimento ao entendimento esposado pelo TCU no Acórdão 797/2011 (Plenário).

VI - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1- O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da sua Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.2 - Responder as questões formuladas pelos FORNECEDORES, relativas ao certame;

6.1.3 - Abrir as propostas de preços;

6.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

6.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

6.1.7 - Verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar;

6.1.8 - Declarar a empresa vencedora;

6.1.9 - Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos RECURSOS;

6.1.10 - Elaborar a ATA da sessão com o auxílio eletrônico;

6.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

6.1.12 - Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

VII - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A participação da LICITANTE no Pregão Eletrônico se dará exclusivamente através de *Home Broker*, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL.

7.2 - O acesso da LICITANTE ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados no subitem **7.5**.

7.3 - O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência da licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação da licitante.

7.3.1 - A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido da LICITANTE junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

7.4 - É de exclusiva responsabilidade da licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 - O cadastramento da LICITANTE junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.6 - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633 / (34) 3236-7571 / (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726** ou pelo e-mail: financeiro@licitanet.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

VIII - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1 - Poderão participar deste PREGÃO todas as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

8.2 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecido.

8.3 - Caberá à LICITANTE acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão.

8.4 - Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que estejam:

8.4.1 - Reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

8.4.2 - Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

8.4.3 - Sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

8.4.4 - Também é vedada a participação de quaisquer empresas interessadas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

8.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo SUPORTE: (34) 3014-6633 / (34) 3236-7571 / (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 ou pelo e-mail: financeiro@licitanet.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

IX - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.1.1 - As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

9.1.2 - As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas;

9.1.3 - Em caso de identificação da LICITANTE na proposta cadastrada, esta será imediatamente DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

9.1.4 - A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

9.1.5 - A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste EDITAL e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência), prevalecerão às últimas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

9.1.6 - Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

9.1.7 - O envio da PROPOSTA, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste EDITAL, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

9.1.8 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

9.1.9 - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.1.10 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

9.1.11 - Os documentos que compõem a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO da licitante melhor classificada somente serão disponibilizadas para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

9.1.12 - A Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.2 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

9.2.1 - A partir do horário previsto no EDITAL e no sistema para abertura e julgamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

9.2.2 - No horário estabelecido neste EDITAL, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item **5.1** do edital;

9.2.3 - O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do EDITAL e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

9.2.4 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

9.2.5 - A proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

9.2.6 - As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

9.2.7 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme instruções do edital convocatório;

9.2.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no EDITAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

9.2.9 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.2.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Termo de Referência;

9.2.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

9.2.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

9.2.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

9.2.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

9.2.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

9.2.16 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I). Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

9.2.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.2.18 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

9.2.19 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar a proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.2.20 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.2.21 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

9.2.22 - O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.2.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

9.2.24 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

9.2.25 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

9.2.26 - Nos casos específicos, em relação a ITENS NÃO EXCLUSIVOS para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática;

9.2.27 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

9.2.28 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances:

a)- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

b)- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

c)- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d)- Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.2.29 - O disposto no item **9.2.28** somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

9.2.30 - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a)- Produzidos no país;

b)- Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c)- Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país (artigo 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

d)- Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

e)- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.2.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste EDITAL. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste EDITAL e já apresentados.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

para contratação neste EDITAL e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

10.6.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

10.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste EDITAL.

10.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.12 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

XI - DA PROPOSTA ESCRITA E DO FORNECIMENTO

11.1 - A empresa vencedora, deverá enviar à Equipe de Apoio ao Pregão, Proposta de Preços escrita, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado, deste EDITAL;

11.1.1 - Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto.

11.2 - Na proposta escrita, deverá conter:

- a)- Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do objeto ou destacados;
- b)- O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c)- Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I deste instrumento;
- d)- Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

11.3 - Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO final ofertado pelo LOTE.

11.4 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste EDITAL ou da legislação em vigor;

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

a)- Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

b)- Sejam incompletas, isto é, contenham informações insuficientes que permitam a perfeita identificação do produto licitado;

c)- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente EDITAL, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

XII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 - O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste EDITAL.

12.2 - O Pregoeiro Municipal anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.3 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao EDITAL.

12.4 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

XIII - DA HABILITAÇÃO

13.1 - As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

13.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste EDITAL e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou via e-mail (itanhomiprefeitura@gmail.com) no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

13.3 - Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

13.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.3.1.1 - Conforme o caso consistirá em:

a)- Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante legal da licitante;

b)- Registro comercial, no caso de empresa individual;

c)- Ato constitutivo inicial, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor (última alteração), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

d)- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

e)- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b)- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

c)- Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);

d)- Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante;

e)- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes;

13.3.2.1 - Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados nas alíneas de “b” a “f” do subitem anterior, será considerada a validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

13.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - Certidão Negativa de Falência e Concordata (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

13.3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)-** Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da empresa;
- b)-** Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal da sede ou domicílio da licitante, para exercer as atividades de comercialização do objeto desta licitação;
- c)-** Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já tenha fornecido produtos da mesma natureza do presente EDITAL e que os mesmos foram entregues de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos;
- d)-** Certificado de Posto Revendedor expedido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) comprovando que a empresa está autorizada a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos em plena validade;
- e)-** Licença de Operação expedido pela Secretaria Estadual do Meio ambiente;
- f)-** Certificado vigente do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros.

13.3.5 - DECLARAÇÕES:

- a)-** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V);
- b)-** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que atende plenamente aos requisitos do edital (ANEXO VI);
- c)-** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (ANEXO VII);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

d)- Declaração de IDONEIDADE, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas (ANEXO VIII);

e)- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002 (ANEXO IX);

f)- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho (ANEXO X).

13.4 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.5 - Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas a agilizar os procedimentos de análise da documentação.

13.6 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

13.7 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no EDITAL implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, exceto no caso em que a vencedora seja ME ou EPP, será acrescido o prazo para entrega da documentação 05 (cinco) dias.

13.8 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

13.9 - As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.10 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.11 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.12 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

13.13 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.14 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste EDITAL e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.15 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

13.16 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.17 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.18 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

Observação: “Aplicar o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

Artigo 42 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Artigo 43 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8, 1 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

XIV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

14.1 - Impugnações aos termos deste EDITAL poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Qualquer empresa ou mesmo pessoa física poderá impugnar este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

14.1.1 - A impugnação ao EDITAL deverá ser realizada de forma eletrônica por meio do portal (<http://www.licitanet.com.br>);

14.1.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do EDITAL e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

14.1.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

14.1.4 - A decisão do pregoeiro quanto à impugnação será informada através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando a licitante obrigada a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro;

14.1.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame;

14.1.6 - Até a data definida para a sessão inaugural, a LICITANTE que não obtiver resposta da impugnação protocolada, o pregoeiro antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame;

14.1.7 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital;

14.1.8 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

14.2 - Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de 15 (quinze) minutos clicando no botão ENTRAR C/ RECURSO. Sendo que a licitante deverá manifestar em local próprio sua intenção com registro da síntese das suas razões.

14.2.1 - Ao Pregoeiro caberá o juízo de admissibilidade;

14.2.2 - Não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;

14.2.3 - Aceito o RECURSO pelo Pregoeiro, será facultado à licitante juntar documentos e memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;

14.2.4 - As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

14.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

14.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.5 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

14.6 - O acolhimento de RECURSO importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada as empresas interessadas, no endereço constante neste EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

XV - DAS PENALIDADES

15.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

15.1.1 - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

15.1.2 - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor das entregas não realizadas, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

15.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corrido, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

15.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.3 - As sanções previstas no subitem 15.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 15.1.2 e 15.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no EDITAL e das demais cominações legais.

OBS: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade competente.

16.2 - No caso de interposição de RECURSO, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste EDITAL para adjudicação e homologação do resultado da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

XVII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL.

17.2 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.3 - Se, dentro do prazo, a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

17.4 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

17.5 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

17.6 - Em cada solicitação decorrente da Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes deste EDITAL, o qual integrará a referida Ata, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

17.7 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o Registro de todos os itens/lotos constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição dos itens/lotos, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

XVIII - DO CONTRATO

18.1 - Será firmado contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhomi, representada pelo Sr. Prefeito Municipal e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, conforme minuta de contrato anexa a este edital (ANEXO XII), relativo ao fornecimento do objeto deste instrumento.

18.2 - Homologada a licitação e, devidamente, empenhado o valor estimado a ser contratado, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, confeccionado conforme minuta constante no ANEXO XII, após o que, não firmando acordo contratual, será considerada desclassificada e punida com multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, sendo convocadas a seguir as demais licitante, na ordem de classificação.

18.3 - Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, bem como a Proposta atualizada da CONTRATADA.

18.4 - A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

18.5 - A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos se dará no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no mural de avisos localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Itanhomi.

18.6 - O contrato a que se refere este EDITAL terá vigência a partir da data de sua assinatura e término no dia 31/12/2020, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

18.7 - Findo o contrato e desde que exista saldo remanescente na Ata de Registro de Preços correspondente e dentro de sua vigência, novo contrato poderá ser firmado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

18.8 - O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizada.

18.9 - Na ocorrência de reajuste, será efetuado apostilamento ao contrato, dispensando-se, assim, a celebração de aditamento, conforme artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93.

18.10 - A CONTRATADA deverá atender o objeto deste Pregão, de imediato após assinatura do contrato, sob pena da aplicação da multa de mora prevista no CONTRATO, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.11 - A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento, dentre outros, dos itens constantes da Cláusula Terceira, da Minuta de Contrato (ANEXO XII).

18.12 - A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Itanhomi e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.13 - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste EDITAL deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

XIX - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - De acordo com o artigo 22, § 9º do Decreto nº 7.892/2013 a Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

19.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.4 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo quántuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

19.5 - Aos órgãos não participantes que aderirem à ATA competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

XX - DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 - Os pagamentos dos produtos fornecidos serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, pelo preço consignado na proposta final apresentada pela LICITANTE, da seguinte forma:

20.1.1 - Em moeda corrente do país;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

20.1.2 - Em parcelas semanais, sempre às TERÇAS-FEIRAS, de acordo com as entregas efetivamente realizadas, requisitadas formalmente pela Secretaria Municipal de Administração;

20.1.3 - Mediante a apresentação dos documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor;

20.1.4 - Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente da CONTRATADA.

20.2 - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto nos itens anteriores, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

20.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

20.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.

20.5 - O reajuste dos preços obedecerá aos índices estabelecidos ou autorizados pelo governo federal ou fabricantes.

XXI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

21.1.1 - GABINETE DO PREFEITO:

a)- Ficha 40: 02.01.01.04.122.0001.2007.339030-00 – Fonte: 1.00.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

21.1.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a)- Ficha 59: 02.03.01.04.122.0003.2010.339030-00 – Fonte: 1.00.00.

b)- Ficha 69: 02.03.01.04.122.0003.2012.339030-00 – Fonte: 1.00.00.

c)- Ficha 72: 02.03.01.04.122.0003.2013.339030-00 – Fonte: 1.00.00.

21.1.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

a)- Ficha 89: 02.04.01.04.123.0007.2016.339030-00 – Fonte: 1.00.00.

21.1.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a)- Ficha 108: 02.05.01.12.122.0008.2019.339030-00 – Fonte: 1.01.00.

b)- Ficha 123: 02.05.01.12.361.0009.2022.339030-00 – Fonte: 1.01.00, 1.22.00, 1.47.00.

c)- Ficha 131: 02.05.01.12.361.0010.2025.339030-00 – Fonte: 1.01.00, 1.06.00, 1.45.00, 1.47.00.

e)- Ficha 144: 02.05.01.12.365.0011.2028.339030-00 – Fonte: 1.01.00, 1.46.00, 1.47.00.

f)- Ficha 152: 02.05.01.12.365.0011.2086.339030-00 – Fonte: 1.01.00.

21.1.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a)- Ficha 170: 02.06.01.10.122.0015.2034.339030-00 – Fonte: 1.02.00.

b)- Ficha 186: 02.06.01.10.301.0015.2035.339030-00 – Fonte: 1.02.00, 1.23.00, 1.55.00, 1.59.00.

d)- Ficha 193: 02.06.01.10.302.0015.2037.339030-00 – Fonte: 1.02.00, 1.12.00.

e)- Ficha 208: 02.06.01.10.304.0015.2043.339030-00 – Fonte: 1.02.00, 1.59.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

f)- Ficha 217: 02.06.01.10.305.0015.2042.339030-00 – Fonte: 1.02.00, 1.55.00, 1.59.00, 1.61.00.

21.1.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

a)- Ficha 242: 02.07.01.04.122.0019.2046.339030-00 – Fonte: 1.00.00.

b)- Ficha 251: 02.07.01.15.451.0019.2047.339030-00 – Fonte: 1.00.00, 1.57.00.

c)- Ficha 272: 02.07.02.26.782.0028.2050.339030-00 – Fonte: 1.00.00. 1.16.00.

21.1.7 - SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO:

a)- Ficha 283: 02.08.01.20.606.0029.2051-339030-00 – Fonte: 1.00.00.

21.1.8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a)- Ficha 293: 02.09.01.08.122.0017.2052.339030-00 – Fonte: 1.00.00.

21.1.9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO:

a)- Ficha 310: 02.10.01.27.812.0014.2057-339030-00 – Fonte: 1.00.00.

21.1.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a)- Ficha 333: 02.12.01.08.244.0032.2060.339030-00 – Fonte: 1.00.00, 1.29.00, 1.56.00.

b)- Ficha 340: 02.12.01.08.244.0032.2061.339030-00 – Fonte: 1.00.00, 1.29.00.

c)- Ficha 349: 02.12.02.08.243.0032.2083.339030-00 – Fonte: 1.00.00, 1.29.00, 1.56.00.

21.1.11 - FUNDEB (FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA):

a)- Ficha 381: 02.13.02.12.361.0010.2025.339030-00 – Fonte: 1.19.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

XXII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1 - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução do objeto, decorrente de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

XXIII - DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

23.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução do objeto.

XXIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Itanhomi-MG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

24.2 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

24.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.4 - As proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.6 - As normas que disciplinam este PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa oficial desta Prefeitura.

24.8 - Os casos não previstos neste EDITAL serão decididos pelo Pregoeiro.

24.9 - A participação da proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste EDITAL.

24.10 - Não cabe à LICITANET – Licitações On-line qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

24.11 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste EDITAL será o do Município de Itanhomi-MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

24.12 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 07:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira (exceto feriados), no Departamento Municipal de Licitação, sito à avenida JK, nº 91 – Centro Município de Itanhomi-MG – CEP: 35.120-000, para sanar quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

24.13 - A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

24.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.15 - Os casos omissos neste EDITAL, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

24.16 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a)- ANEXO I - Termo de Referência (Descrição e especificações técnicas do objeto);

b)- ANEXO II - Modelo de carta de credenciamento;

c)- ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta comercial;

d)- ANEXO IV - Modelo de apresentação da planilha orçamentária de custos;

e)- ANEXO V - Modelo de Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

f)- ANEXO VI - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- g)- ANEXO VII** - Modelo de declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- h)- ANEXO VIII** - Modelo de declaração de idoneidade;
- i)- ANEXO IX** - Modelo de declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor;
- j)- ANEXO X** - Modelo de declaração assegurando o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
- l)- ANEXO XI** - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- m)- ANEXO XII** - Minuta do Contrato.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 10 de março de 2021.

ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 (Registro de Preços)

ABERTURA: Dia 26/03/2021 às 08:30 horas

OBJETO: Aquisição de combustíveis

1 - INTRODUÇÃO:

1.1 - Em cumprimento a Lei nº 10.520/2002, artigo 3º, II; ao artigo 8º, anexo I do Decreto nº 3.555/2000, elaboramos o presente Termo de Referência para que através do procedimento licitatório pertinente, seja efetuada a devida aquisição, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itanhomi.

2 - DO OBJETO:

2.1 - O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS (gasolina comum automotiva, gasolina aditivada automotiva, óleo diesel comum automotivo, óleo diesel S10 automotivo e álcool etílico hidratado automotivo), destinados ao abastecimento e manutenção dos veículos da frota municipal (automóveis, motocicletas, ambulâncias, caminhões, ônibus, micro-ônibus, máquinas leves e pesadas).

3 - DA JUSTIFICATIVA:

3.1 - A Prefeitura Municipal de Itanhomi, através do Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio formulou através dos procedimentos legais, na forma de Pregão Eletrônico, o processo para aquisição de combustíveis para abastecimento e manutenção dos veículos da frota municipal, lotados nos serviços de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura, Esporte e Viação e Obras Públicas, proporcionando aos mesmos, condições seguras de trafegabilidade, para prestar à população um serviço de qualidade dentro dos padrões de segurança exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

3.2 - Justifica-se a presente contratação devido a aquisição dos combustíveis acima elencados ser fundamental na prestação de serviços contínuos das Secretarias e Departamentos Municipais. A aquisição de combustíveis é imprescindível à manutenção dos serviços públicos essenciais, em especial:

a)- Na Secretaria Municipal de Saúde: Transporte de pacientes em caso de emergência, transporte de pacientes para tratamentos previamente agendados, logística de atendimentos nos Distritos para manutenção das atividades e transporte de profissionais da saúde e suprimentos;

b)- Na Secretaria Municipal da Educação: Transporte de estudantes da rede pública municipal e a entrega de merenda, materiais de limpeza e pedagógicos nas escolas do município;

c)- Na Secretaria Municipal de Assistência Social: Atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanhamento/atendimento de famílias em situação de processos judiciais, funcionamento/atendimento dos casos acompanhados pelo Conselho Tutelar (CT), atendimento das ações dos conselhos municipais de habitação (CMH), de assistência social (CMAS), dos direitos das crianças e adolescentes (COMDICA);

d)- Na Secretaria Municipal de Obras: Manutenção das vias públicas municipais, evitando a precariedade destas, o que geraria risco de não funcionamento do transporte de estudantes, transporte emergencial de saúde, transporte da produção rural;

e)- Na Secretaria Municipal de Agricultura: Atendimento aos serviços prestados ao pequeno e médio produtor rural, licenciamento ambiental e vigilância sanitária;

f)- No Gabinete do Prefeito: Viagens do chefe do executivo com finalidade de angariar recursos governamentais, acompanhamento/fiscalização de obras e serviços públicos municipais, atendimento da Defesa Civil municipal, funcionamento do Órgão de Controle Interno Municipal.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

4.1 - Descrição dos produtos e especificações técnicas, quantitativos e valor de referência:

LOTE 1: GASOLINA COMUM					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Gasolina comum automotiva.	LT	100.000	5,66	566.000,00
TOTAL DO LOTE.....					R\$ 566.000,00

LOTE 2: GASOLINA ADITIVADA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Gasolina aditivada automotiva.	LT	120.000	5,67	680.400,00
TOTAL DO LOTE.....					R\$ 680.400,00

LOTE 3: ÓLEO DIESEL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Óleo diesel comum automotivo.	LT	150.000	4,38	657.000,00
TOTAL DO LOTE.....					R\$ 657.000,00

LOTE 4: ÓLEO DIESEL S10					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Óleo diesel S10 automotivo.	LT	200.000	4,43	886.000,00
TOTAL DO LOTE.....					R\$ 886.000,00

LOTE 5: ÁLCOOL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Álcool etílico hidratado automotivo.	LT	200.000	4,25	850.000,00
TOTAL DO LOTE.....					R\$ 850.000,00

4.2 - A aquisição solicitada, prevê estimativamente o custo global máximo na ordem de R\$ 3.639.400,00 (três milhões, seiscentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos dos produtos fornecidos serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, pelo preço consignado na proposta final apresentada pela LICITANTE, da seguinte forma:

5.1.1 - Em moeda corrente do país;

5.1.2 - Em parcelas semanais, sempre às TERÇAS-FEIRAS, de acordo com as entregas efetivamente realizadas, requisitadas formalmente pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

5.1.3 - Mediante a apresentação dos documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor, referente ao objeto licitado;

5.1.4 - Através de cheque nominal, boleto bancário, ficha de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente da LICITANTE;

5.1.5 - O reajuste dos preços obedecerá aos índices estabelecidos ou autorizados pelo governo federal ou fabricantes.

6 - DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, a gestão e fiscalização do CONTRATO respectivo e seu objeto serão realizados pela Prefeitura Municipal de Itanhomi por meio de servidor expressamente nomeado através de PORTARIA expedida pelo Gabinete do Prefeito.

7 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1 - As despesas oriundas do presente Termo de Referência ocorrerão por conta de dotações orçamentárias em cada Exercício Anual ou daquela que vier a substituir.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

8.2 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

8.3 - Fornecer os produtos ofertados, dentro dos padrões exigidos por lei, conforme cotação da empresa e aceitação da Administração;

8.4 - Oferecer os produtos cotados conforme apresentação do fabricante, sem nenhum tipo de adulteração, em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com observância às recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação;

8.5 - Atender rigorosamente às regras e padrões de qualidade recomendado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo);

8.6 - Entregar os produtos licitados na sede do Município de Itanhomi, de acordo com as necessidades ou conveniência da Administração;

8.7 - Não oferecer tratamento discriminatório quanto ao fornecimento dos produtos;

8.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos licitados, nos termos da legislação vigente;

8.9 - Selecionar e preparar os empregados que irão realizar a manutenção, designando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências;

8.10 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar a CONTRATANTE devido a acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem causar ao Município ou a terceiros, pela execução ineficiente do CONTRATO;

8.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do CONTRATO, conforme exigência legal;

8.12 - Observar conduta inadequada de seus empregados durante o fornecimento dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

8.13 - Facilitar a fiscalização da Administração quando da entrega dos produtos;

8.14 - Adotar medidas sanadoras quando a Administração notificar a CONTRATADA a existência de produtos em desacordo com as especificações exigidas;

8.15 - Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento dos produtos que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;

8.16 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança e higiene do trabalho;

8.17 - Suspender ou interromper o fornecimento dos produtos, quando solicitado;

8.18 - Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Manter o acompanhamento da entrega dos PRODUTOS (combustíveis), através de servidores especialmente designados;

9.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quanto a qualidade e tempestividade na entrega dos produtos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;

9.4 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão;

9.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.6 - Proceder ao pagamento dos produtos fornecidos, dentro dos prazos estabelecidos, desde que a CONTRATADA esteja em dia com suas obrigações;

9.7 - Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato da Ata de Registro de Preços e suas possíveis alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

10 - DAS PENALIDADES:

101 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

10.1.1 - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

10.1.2 - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor das entregas não realizadas, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

10.3 - As sanções previstas no subitem 10.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 10.1.2 e 10.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no EDITAL e das demais cominações legais.

OBS: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 - O CONTRATO respectivo poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

12.1 - A Ata de Registro de Preços proveniente do procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

12.2 - O contrato respectivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e término no dia 31/12/2021, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

13 - DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

13.1 - O fornecimento será efetuado de acordo com a demanda de cada secretaria de forma imediata, mediante recebimento da ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo Secretário Municipal ou funcionário indicado pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

13.2 - Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma ordem de abastecimento em 03 (três) vias, conforme modelo da Prefeitura Municipal de Itanhomi.

13.3 - A primeira via da ordem de abastecimento ficará em poder da contratada; a segunda via, em poder do servidor que abasteceu o veículo (para anexar ao diário de bordo) e; a terceira via deverá ser entregue pela contratada na Secretaria de Fazenda e Administração, juntamente com os documentos fiscais.

13.4 - O estabelecimento da contratada deve estar registrado e autorizado pelos órgãos regulamentadores, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e possuir autorização emitida pelo órgão de proteção ambiental.

13.5 - A contratada deverá efetuar a entrega do objeto conforme cronograma de abastecimento, sendo este executado diariamente de acordo com a demanda de serviços, inclusive sábados, domingos e feriados, no horário de expediente ou fora do horário quando emergencial.

13.6 - O abastecimento dos veículos deverá ser realizado no âmbito municipal dentro do perímetro urbano da sede do Município de Itanhomi-MG. Esta exigência se faz necessário pois todos os veículos, máquinas e equipamentos das secretarias, têm sua sede e ponto de partida no centro da cidade, sendo que o deslocamento a uma distância superior para realizarem o abastecimento acarretará em consumo adicional de combustível, desgaste do equipamentos e atraso na execução dos serviços.

13.7 - Os equipamentos de abastecimento da contratada deverão atender as normas ambientais e a regulamentação da Agência Nacional do Petróleo (ANP), além de possuir bomba de abastecimento (ou instrumento de aferição) nos parâmetros do INMETRO.

13.8 - Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

13.9 - Em caso de não abastecimento, caso fortuito ou de força maior, a contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições contratadas, em até de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

13.10 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro referente a majoração no preço dos combustíveis serão deferidos se houver comprovação do aumento do preço do produto, utilizando-se como parâmetro o preço máximo do combustível aplicado pelas distribuidoras na região.

13.11 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, referente a diminuição no preço dos combustíveis, se houver diminuição do preço do produto, tendo como referência o preço mínimo do combustível aplicado pelas distribuidoras na região.

14 - DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

14.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pelo Sr. CARLOS DIOGO FONTES (Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas).

15 - DA RESPONSABILIDADE PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

15.1 - Este Termo de Referência foi aprovado pelo Ordenador de Despesas: Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE – Prefeito Municipal de Itanhomi-MG, para que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 10 de março de 2021.

ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 (Registro de Preços)

ABERTURA: Dia 26/03/2021 às 08:30 horas

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e álcool etílico hidratado), destinados ao abastecimento e manutenção dos veículos da frota municipal.

Pelo presente instrumento **CRENCIAMOS** o(a) Sr.(a) _____,
(nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ – inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente
e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº _____ – Bairro _____
– Município de _____, para participar das reuniões relativas ao PROCESSO
LICITATÓRIO acima referenciado, a quem conferimos amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal
de Itanhomi-MG praticar os atos necessários para representar a outorgante, usando dos recursos legais,
podendo para tal requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir de
recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir,
desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários
ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2021.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 (Registro de Preços)

ABERTURA: Dia 26/03/2021 às 08:30 horas

À

Prefeitura Municipal de Itanhomi/MG

Att. Adriani Jorge de Oliveira Lopes – Pregoeiro Oficial

A empresa _____, com sede à Rua/Avenida _____, nº _____ – Bairro _____ – Município de _____/UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, vem apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, referente ao processo licitatório acima referenciado, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e álcool etílico hidratado), destinados ao abastecimento e manutenção dos veículos da frota municipal, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Termo de Referência do EDITAL convocatório (ANEXO I), a saber:

01)- DECLARAMOS que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação e que concordamos plenamente com os termos do EDITAL e seus anexos.

02)- Propomos para o fornecimento do objeto referente ao(s) lote(s) nº(s) _____, _____, _____, _____ e _____, o(s) preço(s) abaixo descrito(s).

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR DO LOTE (R\$)
01	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA.	
02	GASOLINA ADITIVADA AUTOMOTIVA	
03	ÓLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVO.	
04	ÓLEO DIESEL S10 AUTOMOTIVO.	
05	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO AUTOMOTIVO.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

03)- O VALOR TOTAL da nossa PROPOSTA COMERCIAL é de R\$ _____ (_____
_____), conforme **Planilha Orçamentária de Custos** em anexo.

04)- Forma de pagamento: CONFORME EDITAL.

05)- Prazo de validade da proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.

06)- Período de entrega dos produtos: CONFORME EDITAL.

07)- Local da entrega dos produtos: SEDE DO MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG.

08)- Dados bancários da empresa:

BANCO : _____

AGÊNCIA Nº: _____

CONTA Nº : _____

_____, ____ de _____ de 2021.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 (Registro de Preços)

ABERTURA: Dia 26/03/2021 às 08:30 horas

LOTE ____ : _____					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
...
				TOTAL DO LOTE..... R\$	

TOTAL GERAL..... R\$

Obs. 1: No campo DISCRIMINAÇÃO descrever as especificações técnicas, em conformidade com o ITEM 4.1 do ANEXO I (Termo de Referência).

_____, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

AOS REQUISITOS DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 (Registro de Preços)

ABERTURA: Dia 26/03/2021 às 08:30 horas

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e álcool etílico hidratado), destinados ao abastecimento e manutenção dos veículos da frota municipal.

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ – inscrito(a) no CPF sob o nº _____, neste ato, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, interessada em participar do Processo Licitatório nº 010/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob pena das sanções legais cabíveis, que na presente data, a empresa acima referenciada é considerada:

- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), com faturamento bruto até o limite de R\$ 81.000,00;
- () MICROEMPRESA (ME), conforme inciso I, artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II, artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () COOPERATIVA, com receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Podendo gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARO, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

AOS REQUISITOS DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 (Registro de Preços)

ABERTURA: Dia 26/03/2021 às 08:30 horas

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e álcool etílico hidratado), destinados ao abastecimento e manutenção dos veículos da frota municipal.

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ – inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº _____ – Bairro _____ – Município de _____, neste ato, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, interessada em participar do Processo Licitatório nº 010/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, que a mesma aceita as normas do EDITAL e atende plenamente seus requisitos, no que diz respeito à habilitação, proposta comercial e demais exigências.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 (Registro de Preços)

ABERTURA: Dia 26/03/2021 às 08:30 horas

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e álcool etílico hidratado), destinados ao abastecimento e manutenção dos veículos da frota municipal.

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ – inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº _____ – Bairro _____ – Município de _____, neste ato, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, interessada em participar do Processo Licitatório nº 010/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6544/89, de 22 de novembro de 1989, que a empresa acima citada, encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 (Registro de Preços)

ABERTURA: Dia 26/03/2021 às 08:30 horas

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e álcool etílico hidratado), destinados ao abastecimento e manutenção dos veículos da frota municipal.

DECLARAMOS, para os devidos fins e efeitos legais, na qualidade de PROPONENTE do Procedimento Licitatório da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, acima referenciado, de que não fomos declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 (Registro de Preços)

ABERTURA: Dia 26/03/2021 às 08:30 horas

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e álcool etílico hidratado), destinados ao abastecimento e manutenção dos veículos da frota municipal.

DECLARAMOS, para os devidos fins e efeitos legais, que esta empresa cumpre integralmente as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO

DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 (Registro de Preços)

ABERTURA: Dia 26/03/2021 às 08:30 horas

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e álcool etílico hidratado), destinados ao abastecimento e manutenção dos veículos da frota municipal.

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ – inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº _____ – Bairro _____ – Município de _____, neste ato, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, interessada em participar do Processo Licitatório nº 010/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa acima citada, cumpre as normas de SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO XI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços para aquisição de COMBUSTÍVEIS destinados ao abastecimento e manutenção dos veículos da frota municipal, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG e a empresa _____.

GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG.

FORNECEDOR: _____

_____, TERMO DE COMPROMISSO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Licitatório nº 010/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/20219, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de _____, referente ao(s) lote(s) nº(s) _____, destinado ao abastecimento e manutenção dos veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

da frota municipal (automóveis, motocicletas, ambulâncias, caminhões, ônibus, micro-ônibus, máquinas leves e pesadas), ADJUDICADO ao fornecedor em decorrência do julgamento do Processo Licitatório nº 010/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, conforme PROPOSTA e demais peças integrantes do respectivo EDITAL, as quais, conhecidas e aceitas, incorporam-se a este instrumento, independentemente de TRANSCRIÇÃO.

1.2 - Descrição detalhada do OBJETO citado no item anterior:

LOTE ____: _____					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
...

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos referenciados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento dos mesmos produtos em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao FORNECEDOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao GERENCIADOR, para que este indique os possíveis FORNECEDORES e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o GERENCIADOR.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento será efetuado de acordo com a demanda de cada Secretaria Municipal de forma imediata, mediante recebimento da ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo Secretário Municipal ou funcionário indicado pelo Prefeito Municipal.

4.2 - Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma ordem de abastecimento em 03 (três) vias, conforme modelo da Prefeitura Municipal de Itanhomi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

4.3 - A primeira via da ordem de abastecimento ficará em poder do FORNECEDOR; a segunda via, em poder do servidor que abasteceu o veículo (para anexar ao diário de bordo) e; a terceira via deverá ser entregue pelo fornecedor na Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com os documentos fiscais.

4.4 - O estabelecimento do FORNECEDOR deve estar registrado e autorizado pelos órgãos regulamentadores, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e possuir autorização emitida pelo órgão de proteção ambiental.

4.5 - O FORNECEDOR deverá efetuar a entrega do objeto conforme cronograma de abastecimento, sendo este executado diariamente de acordo com a demanda de serviços, inclusive sábados, domingos e feriados, no horário de expediente ou fora do horário quando emergencial.

4.6 - O abastecimento dos veículos deverá ser realizado no âmbito municipal dentro do perímetro urbano da sede do Município de Itanhomi-MG. Esta exigência se faz necessário pois todos os veículos, máquinas e equipamentos das secretarias e departamento municipais, têm sua sede e ponto de partida no centro da cidade, sendo que o deslocamento a uma distância superior para realizarem o abastecimento acarretará em consumo adicional de combustível, desgaste do equipamentos e atraso na execução dos serviços.

4.7 - Os equipamentos de abastecimento do FORNECEDOR deverão atender as normas ambientais e a regulamentação da Agência Nacional do Petróleo (ANP), além de possuir bomba de abastecimento (ou instrumento de aferição) nos parâmetros do INMETRO.

4.8 - Os COMBUSTÍVEIS serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

4.9 - Em caso de não abastecimento, por caso fortuito ou de força maior, a contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições contratadas, em até de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo GERENCIADOR, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente instrumento.

4.10 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro referente a majoração no preço dos combustíveis serão deferidos se houver comprovação do aumento do preço do produto, utilizando-se como parâmetro o preço máximo do combustível aplicado pelas distribuidoras na região.

4.11 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, referente a diminuição no preço dos combustíveis, se houver diminuição do preço do produto no mercado, tendo como referência o preço mínimo do combustível aplicado pelas distribuidoras na região.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos dos produtos fornecidos serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, pelo preço consignado na proposta final apresentada pelo Fornecedor, da seguinte forma:

5.1.1 - Em moeda corrente do país;

5.1.2 - Em parcelas semanais, sempre às TERÇAS-FEIRAS, de acordo com as entregas efetivamente realizadas, requisitadas formalmente pela Secretaria Municipal de Administração;

5.1.3 - Mediante a apresentação dos documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor, referente ao objeto licitado;

5.1.4 - Através de cheque nominal, boleto bancário, ficha de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente do FORNECEDOR;

5.1.5 - O reajuste dos preços obedecerá aos índices estabelecidos ou autorizados pelo governo federal ou fabricantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A execução do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido dos produtos.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O FORNECEDOR sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal do FORNECEDOR estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

7.1.2 - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor das entregas não realizadas, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

7.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao GERENCIADOR pela não execução parcial ou total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 - As sanções previstas no subitem 7.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 7.1.2 e 7.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, a empresa deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no EDITAL e das demais cominações legais.

OBS: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no artigo 65, da Lei nº8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gerenciador convocará o Fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o GERENCIADOR convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o GERENCIADOR poderá:

I - Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Fornecedor procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 - A pedido, quando:

- a)- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b)- Os seus preços registrados se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos produtos.

9.1.2 - Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, quando:

- a)- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b)- Pelo cumprimento irregular de suas cláusulas por parte do FORNECEDOR;
- c)- Pela negligência em seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a incapacidade do FORNECEDOR para entregar os produtos (combustíveis, lubrificantes e filtros de ar, filtro lubrificante e de combustível), objeto desta Ata de Registro de Preços;
- d)- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- e)- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- f)- Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- g)- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

9.1.3 - Automaticamente, quando:

- a)- Por decurso de prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- b)- Quando não restarem fornecedores registrados;
- c)- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - A licitante registrada na Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Ata de Registro de Preços firmada entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- c)-** Fornecer os produtos ofertados, dentro dos padrões exigidos por lei, conforme cotação da empresa e aceitação da Administração;
- d)-** Oferecer os produtos cotados conforme apresentação do fabricante, sem nenhum tipo de adulteração, em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com observância às recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação;
- e)-** Atender rigorosamente às regras e padrões de qualidade recomendado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo);
- f)-** Entregar os produtos licitados na sede do Município de Itanhomi, de acordo com as necessidades ou conveniência da Administração;
- g)-** Não oferecer tratamento discriminatório quanto ao fornecimento dos produtos;
- h)-** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos licitados, nos termos da legislação vigente;
- i)-** Selecionar e preparar os empregados que irão realizar a manutenção, designando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências;
- j)-** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar o GERENCIADOR devido a acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem causar ao Município ou a terceiros, pela execução ineficiente do CONTRATO;
- k)-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do CONTRATO, conforme exigência legal;
- l)-** Observar conduta inadequada de seus empregados durante o fornecimento dos produtos;
- m)-** Facilitar a fiscalização da Administração quando da entrega dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- n)- Adotar medidas sanadoras quando a Administração notificar o FORNECEDOR a existência de produtos em desacordo com as especificações exigidas;
- o)- Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento dos produtos que atinja direta ou indiretamente o GERENCIADOR;
- p)- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança e higiene do trabalho;
- q)- Suspender ou interromper o fornecimento dos produtos, quando solicitado;
- r)- Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração.

11.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Manter o acompanhamento da entrega dos PRODUTOS (combustíveis), através de servidores especialmente designados;
- c)- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, quanto a qualidade e tempestividade na entrega dos produtos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Gerenciador, não devem ser interrompidos durante a vigência da Ata de RP;
- d)- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão;
- e)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- f)- Proceder ao pagamento dos produtos fornecidos, dentro dos prazos estabelecidos, desde que o FORNECEDOR esteja em dia com suas obrigações;
- g)- Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato da Ata de Registro de Preços e suas possíveis alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 - As despesas decorrentes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta de dotações orçamentárias previstas e indicadas no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.843 de 03 de novembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços o EDITAL convocatório e seus ANEXOS e a PROPOSTA da empresa classificada em 1º LUGAR, cujo objeto lhe foi adjudicado nos autos do Processo Licitatório nº 010/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

14.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação do FORNECEDOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original e mantidas as demais cláusulas avençadas

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Itanhomi-MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o foro da Comarca de Itanhomi-MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e de comum acordo, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, ____ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG
Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Gerenciador

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
Fornecedor

TESTEMUNHA 1 – CPF Nº:

TESTEMUNHA 2 – CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

Termo de CONTRATO referente à aquisição de COMBUSTÍVEIS destinados ao abastecimento e manutenção dos veículos da frota municipal, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG e a empresa _____.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG.

CONTRATADA: _____

_____, CONTRATO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Licitatório nº 010/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de _____, referente ao(s) lote(s) nº(s) _____, destinado ao abastecimento e manutenção dos veículos da frota municipal (automóveis, motocicletas, ambulâncias, caminhões, ônibus, micro-ônibus,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

máquinas leves e pesadas), ADJUDICADO à CONTRATADA em decorrência do julgamento do Processo Licitatório nº 010/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, conforme PROPOSTA e demais peças integrantes do respectivo EDITAL, as quais, conhecidas e aceitas, incorporam-se a este instrumento, independentemente de TRANSCRIÇÃO.

1.2 - Descrição detalhada do OBJETO citado no item anterior:

LOTE ____ : _____					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
...

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - Os produtos serão entregues parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante prévia e formal requisição junto à CONTRATADA.

2.2 - A Administração Municipal poderá requisitar o objeto referido na cláusula anterior, a partir da data de assinatura deste CONTRATO até 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 57 – “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

2.3 - Pela natureza de sua finalidade e objetivos institucionais, a Prefeitura Municipal de Itanhomi terá prioridade, em qualquer hipótese, sobre os particulares, para fins de abastecimento dos veículos que compõem a sua frota.

2.4 - As despesas relativas à entrega dos PRODUTOS, objeto deste contrato, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.5 - Os produtos deverão ser de boa qualidade, reservando-se à Prefeitura Municipal de Itanhomi, o direito de recusá-los, quando do recebimento, caso não atendam às especificações exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

2.6 - No caso dos produtos não atenderem as especificações exigidas, o responsável pelo recebimento não os aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.7 - No prazo referido no item 2.2, poderá a Administração verificar a qualidade dos produtos, a sua aceitação e solicitar, se necessário, exame de técnicos especializados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a)**- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)**- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo CONTRATO firmado entre as partes;
- c)**- Fornecer os produtos ofertados, dentro dos padrões exigidos por lei, conforme cotação da empresa e aceitação da Administração;
- d)**- Oferecer os produtos cotados conforme apresentação do fabricante, sem nenhum tipo de adulteração, em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com observância às recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação;
- e)**- Atender rigorosamente às regras e padrões de qualidade recomendado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo);
- f)**- Entregar os produtos licitados na sede do Município de Itanhomi, de acordo com as necessidades ou conveniência da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- g)**- Não oferecer tratamento discriminatório quanto ao fornecimento dos produtos;
- h)**- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos licitados, nos termos da legislação vigente;
- i)**- Selecionar e preparar os empregados que irão realizar a manutenção, designando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências;
- j)**- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar a CONTRATANTE devido a acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem causar ao Município ou a terceiros, pela execução ineficiente deste CONTRATO;
- k)**- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do CONTRATO, conforme exigência legal;
- l)**- Observar conduta inadequada de seus empregados durante o fornecimento dos produtos;
- m)**- Facilitar a fiscalização da Administração quando da entrega dos produtos;
- n)**- Adotar medidas sanadoras quando a Administração notificar a CONTRATADA a existência de produtos em desacordo com as especificações exigidas;
- o)**- Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento dos produtos que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;
- p)**- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança e higiene do trabalho;
- q)**- Suspender ou interromper o fornecimento dos produtos, quando solicitado;
- r)**- Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

3.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Manter o acompanhamento da entrega dos PRODUTOS (combustíveis), através de servidores especialmente designados;
- c)- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quanto a qualidade e tempestividade na entrega dos produtos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos durante a vigência deste contrato;
- d)- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do CONTRATO;
- e)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f)- Proceder aos pagamentos devidos de acordo com a execução do objeto, dentro dos prazos estabelecidos, desde que a CONTRATADA esteja em dia com suas obrigações;
- g)- Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do CONTRATO e suas possíveis alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global deste CONTRATO é de R\$ _____ (_____
_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2 - No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da CONTRATADA, necessárias à execução do objeto deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta de dotações orçamentárias previstas e indicadas no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.843 de 03 de novembro de 2020, sob os seguintes códigos:

5.1.1 - GABINETE DO PREFEITO:

a)- Ficha 40: 02.01.01.04.122.0001.2007.339030-00 – Fonte: 1.00.00.

5.1.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a)- Ficha 59: 02.03.01.04.122.0003.2010.339030-00 – Fonte: 1.00.00.

b)- Ficha 69: 02.03.01.04.122.0003.2012.339030-00 – Fonte: 1.00.00.

c)- Ficha 72: 02.03.01.04.122.0003.2013.339030-00 – Fonte: 1.00.00.

5.1.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

a)- Ficha 89: 02.04.01.04.123.0007.2016.339030-00 – Fonte: 1.00.00.

5.1.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a)- Ficha 108: 02.05.01.12.122.0008.2019.339030-00 – Fonte: 1.01.00.

b)- Ficha 123: 02.05.01.12.361.0009.2022.339030-00 – Fonte: 1.01.00, 1.22.00, 1.47.00.

c)- Ficha 131: 02.05.01.12.361.0010.2025.339030-00 – Fonte: 1.01.00, 1.06.00, 1.45.00, 1.47.00.

d)- Ficha 144: 02.05.01.12.365.0011.2028.339030-00 – Fonte: 1.01.00, 1.46.00, 1.47.00.

e)- Ficha 152: 02.05.01.12.365.0011.2086.339030-00 – Fonte: 1.01.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

5.1.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a)- Ficha 170: 02.06.01.10.122.0015.2034.339030-00 – Fonte: 1.02.00.
- b)- Ficha 186: 02.06.01.10.301.0015.2035.339030-00 – Fonte: 1.02.00, 1.23.00, 1.55.00, 1.59.00.
- c)- Ficha 193: 02.06.01.10.302.0015.2037.339030-00 – Fonte: 1.02.00, 1.12.00.
- d)- Ficha 208: 02.06.01.10.304.0015.2043.339030-00 – Fonte: 1.02.00, 1.59.00.
- e)- Ficha 217: 02.06.01.10.305.0015.2042.339030-00 – Fonte: 1.02.00, 1.55.00, 1.59.00, 1.61.00.

5.1.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

- a)- Ficha 242: 02.07.01.04.122.0019.2046.339030-00 – Fonte: 1.00.00.
- b)- Ficha 251: 02.07.01.15.451.0019.2047.339030-00 – Fonte: 1.00.00, 1.57.00.
- c)- Ficha 272: 02.07.02.26.782.0028.2050.339030-00 – Fonte: 1.10.00. 1.16.00.

5.1.7 - SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO:

- a)- Ficha 283: 02.08.01.20.606.0029.2051-339030-00 – Fonte: 1.00.00.

5.1.8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a)- Ficha 293: 02.09.01.08.122.0017.2052.339030-00 – Fonte: 1.00.00.

5.1.9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO:

- a)- Ficha 310: 02.10.01.27.812.0014.2057-339030-00 – Fonte: 1.00.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

5.1.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a)- Ficha 333: 02.12.01.08.244.0032.2060.339030-00 – Fonte: 1.00.00, 1.29.00, 1.56.00.

b)- Ficha 340: 02.12.01.08.244.0032.2061.339030-00 – Fonte: 1.00.00, 1.29.00.

c)- Ficha 349: 02.12.02.08.243.0032.2083.339030-00 – Fonte: 1.00.00, 1.29.00, 1.56.00.

5.1.11 - FUNDEB (FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA):

a)- Ficha 381: 02.13.02.12.361.0010.2025.339030-00 – Fonte: 1.19.00.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - O Município de Itanhomi, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

6.1.1 - Em moeda corrente do país;

6.1.2 - Em parcelas semanais, sempre às TERÇAS-FEIRAS, de acordo com as entregas efetivamente realizadas, requisitadas formalmente pela Secretaria Municipal de Administração;

6.1.3 - Mediante a apresentação dos documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor;

6.1.4 - Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente da CONTRATADA.

6.2 - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto nos itens anteriores, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

6.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.

6.5 - O reajuste dos preços obedecerá aos índices estabelecidos ou autorizados pelo governo federal ou fabricantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

7.1 - No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da CONTRATANTE, os preços serão corrigidos pela variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data do vencimento e a do dia do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

7.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO

8.1 - Foram observados, na formalização deste CONTRATO, os dispositivos do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

8.3 - O CONTRATO firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

8.4 - Considerar-se-á executado o CONTRATO, com o integral cumprimento de suas cláusulas, caracterizado pelo fornecimento dos produtos dentro das normas estabelecidas.

8.5 - Ocorrendo o DISTRATO formal, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado.

8.6 - A existência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do objeto deste CONTRATO, notadamente nos aspectos de qualidade, tempestividade, segurança e zelo.

8.7 - Os combustíveis deverão obedecer rigorosamente às especificações e controle de qualidade do produto estabelecidos nas Portarias nº 309/2001 e 310/2001, respectivamente, publicadas no DOU pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

8.8 - A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes do Regulamento Técnico da ANP (Agência Nacional do Petróleo) nº 06/99 e 01/2001 e Portarias 197/99 e 045/2001.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura e término no dia 31/12/2021, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como, pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

12.1.1 - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

12.1.2 - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor das entregas não realizadas, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante pela não execução parcial ou total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.3 - As sanções previstas no subitem 12.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 12.1.2 e 12.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no EDITAL e das demais cominações legais.

OBS: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - O CONTRATO conterà cláusula de RESCISÃO, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e poderá ocorrer pelo seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

13.1.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

13.1.2 - Amigável, mediante consentimento da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

13.1.3 - Pelo cumprimento irregular de suas cláusulas;

13.1.4 - A negligência em seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a incapacidade da CONTRATADA para executar o objeto deste contrato;

13.1.5 - A paralisação das entregas sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.6 - A cessão ou transferência do CONTRATO a outra empresa, sem a prévia e expressa autorização da Administração;

13.1.7 - O desatendimento reiterado das determinações da Administração;

13.1.8 - O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela Administração;

13.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

13.1.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

13.1.11 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

13.1.12 - Fornecimento de PRODUTOS (combustíveis) que não atendam plenamente às especificações exigidas ou de procedência duvidosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

13.1.13 - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente e a contratante perceber que a mesma não conseguirá cumprir o contrato satisfatoriamente.

13.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

13.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

13.4 - Ocorrendo a RESCISÃO DO CONTRATO, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução deste contrato, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

16.1 - Fazem parte integrante deste CONTRATO, a PROPOSTA da contratada constante do Processo Licitatório nº 010/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, o EDITAL convocatório e seus ANEXOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o foro da Comarca de Itanhomi-MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e de comum acordo, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, ____ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG
Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Gerenciador

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
Fornecedor

TESTEMUNHA 1 – CPF Nº:

TESTEMUNHA 2 – CPF Nº: